

CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ

CONTRATO Nº 2025.03.20.01.1

Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Quixelô/CE e a empresa ANTONIA DANIELLY SANTOS LIMA - ME, para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.467.577/0001-97, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Doroteu Honório Guedes Filho, residente na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANTONIA DANIELLY SANTOS LIMA - ME**, estabelecida na Rua Bom Jesus, nº 85, Centro, Quixelô/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.100.276/0001-72, neste ato representada por Antônia Danielly Santos Lima ME, portador do CPF nº 046.834.773-94, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.03.20.01, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente autorizada pelo Sr. Doroteu Honório Guedes Filho, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Quixelô/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, descartáveis, materiais de consumo, copa cozinha e água mineral, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Quixelô/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 01: Água Mineral						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL - sem gás garrafa pet contendo 500 ml.	UND	1200	SANTA JOANA	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
2	ÁGUA MINERAL - sem gás, garrafa pet de 20 (vinte) litros (vasilhame).	UND	500	BELA FONTE	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00
Total:						R\$ 5.875,00

Lote 02: Gêneros Alimentícios I (diversos)						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	AÇUCAR CRISTAL BRANCO - pacote de 1kg	KG	240	AGROVALE	R\$ 5,32	R\$ 1.276,80
2	ADOÇANTE DIETÉTICO - conteúdo líquido, Embalagem: frasco de 100ml.	UND	10	ADOCYL	R\$ 9,03	R\$ 90,30



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - 350g do produto.	PCT	100	FORTALEZA	R\$ 7,50	R\$ 750,00
4	BISCOITO DOCE MAIZENA 350gr	PCT	100	FORTALEZA	R\$ 6,75	R\$ 675,00
5	BOLO - nos sabores fubá, fofo, cuque, chocolate e cenoura laranja. Embalagem de 1kg.	KG	100	VOVO DE OLINDA	R\$ 21,87	R\$ 2.187,00
6	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - empacotado a vácuo puro, em embalagem que contenha 250 gramas do produto.	PCT	240	KIMIMO	R\$ 15,22	R\$ 3.652,80
7	ENDRO - in natura embalagem com um 1kg	KG	30	IN NATURA	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
8	ERVA DOCE - in natura embalagem com um 1 kg.	KG	30	IN NATURA	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
9	CHÁ DE CAMOMILA - in natura embalagem com um 1 kg.	KG	30	IN NATURA	R\$ 42,15	R\$ 1.264,50
10	CHÁ DE CIDREIRA - in natura embalagem com um 1 kg.	KG	30	IN NATURA	R\$ 48,50	R\$ 1.455,00
11	REFRIGERANTE - de sabores variados, acondicionados em garrafa pet com tampa de rosca, contendo 2 litros cada.	UND	30	INDAIA	R\$ 9,01	R\$ 270,30
12	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Embalagem primária: garrafa plástica tipo PET atóxica contendo 900ml.	UND	8	SOYA	R\$ 10,10	R\$ 80,80
13	POLPA DE FRUTAS - natural, sabores variados, embalagem com 1kg.	KG	100	AGROPOLPAS	R\$ 15,02	R\$ 1.502,00
Total:						R\$ 15.934,50

Lote 03: Materiais de Limpeza

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	ÁCIDO MURIÁTICO 1000 ML.	UND	15	LIMPA FACIL	R\$ 6,05	R\$ 90,75
2	LIMPA CERÂMICAS E AZULEIJOS TIPO AZULIM, EMBALAGEM DE 1L	UND	36	AZULIM	R\$ 4,57	R\$ 164,52
3	ÁGUA SANITÁRIA 1000 ML.	UND	100	JUÁ	R\$ 4,02	R\$ 402,00
4	DESINFETANTE MULTI USO embalagem plástica de 500 ml, limpeza pesada.	UND	36	AGEX	R\$ 2,96	R\$ 106,56
5	DESINFETANTE EMBALAGEM DE 1000ML.	UND	50	JUÁ	R\$ 4,54	R\$ 227,00
6	DESODORIZADOR SANITÁRIO 40G.	UND	100	PATO	R\$ 10,20	R\$ 1.020,00
7	DESODORIZADOR DE AR, embalagem 360ml.	UND	36	GLADE	R\$ 18,62	R\$ 670,32
8	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500ML.	UND	50	JUÁ	R\$ 3,57	R\$ 178,50
9	ESPONJA DE LÃ DE AÇO medindo, no mínimo, 100 x 75 Pacote com 08 unidades.	PCT	24	BOMBRIL	R\$ 2,98	R\$ 71,52
10	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE Fibra e Espuma, medindo 110 x 75 x 23 mm.	UND	12	CONDOR	R\$ 3,31	R\$ 39,72



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

11	ESCOVA NYLON PARA VASO SANITÁRIO - com suporte redondo, em plástico branco, contendo 01 escova para vaso sanitário e 01 suporte, cor branco tamanho 14x42cm.	UND	12	SANIBRISA	R\$ 11,76	R\$ 141,12
12	FÓSFORO COMPOSTO - pacote com 10 cx.	PCT	12	PARANA	R\$ 6,55	R\$ 78,60
13	INSETICIDA AEROSOL 300 ML mata mosca, pernilongos, muriçocas, da dengue e combates as baratas, validade mínima de 06 meses.	UND	20	BUZZ	R\$ 12,10	R\$ 242,00
14	LIMPA VIDRO - acondicionado em frasco plástico de 500 ml.	UND	36	BECKER	R\$ 5,13	R\$ 184,68
15	LUSTRA MOVEIS 200 ML.	UND	12	BUTTERFLY	R\$ 7,45	R\$ 89,40
16	LUVA DE LATEX 100 Tamanho P.	PAR	12	DANNY	R\$ 7,15	R\$ 85,80
17	LUVA DE LATEX 100 Tamanho M.	PAR	12	DANNY	R\$ 8,10	R\$ 97,20
18	PÁ PARA LIXO - com cabo longo de madeira com 80 cm.	UND	6	BETTANIN	R\$ 5,29	R\$ 31,74
19	PAPEL HIGIENICO - Pacote com 04 rolos medindo 30m x 10 cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	PCT	50	PIMPO	R\$ 6,67	R\$ 333,50
20	POLIDOR DE ALUMINIO COM 500 ML.	UND	24	JUÁ	R\$ 2,72	R\$ 65,28
21	RODO GRANDE - com cabo de madeira plastificado com rosca, suporte plástico medindo 40cm, com borracha dupla.	UND	10	DIFRANCIS	R\$ 14,32	R\$ 143,20
22	SABÃO EM BARRA, contendo 05 unidades.	UND	25	JUÁ	R\$ 15,30	R\$ 382,50
23	SABÃO EM PÓ. Embalagem cx c/ 500 gr.	CX	100	JUÁ	R\$ 9,99	R\$ 999,00
24	SABONETE LÍQUIDO com glicerina vegetal, 500ml.	UND	12	BECKER	R\$ 12,30	R\$ 147,60
25	PAPEL ALUMINIO - EMBALAR E PROTEGER ALIMENTOS. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 CAIXA COM 12 ROLOS DE FOLHA COM 7,5 METROS E 30 CENTÍMETRO DE TAMANHO.	UND	5	WYDA	R\$ 5,13	R\$ 25,65
26	PAPEL FILME - BOBINA DE FILME PVC TRANSPARENTE. COMPRIMENTO:500M X LARGURA 25 CM	UND	5	WYDA	R\$ 25,28	R\$ 126,40
27	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS - Pacote com 05.	PCT	30	FORT LAR	R\$ 13,55	R\$ 406,50
28	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS Pacote com 10.	PCT	25	FORT LAR	R\$ 8,25	R\$ 206,25
29	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS Pacote com 10.	PCT	25	FORT LAR	R\$ 7,02	R\$ 175,50
30	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 30 LITROS Pacote com 10.	PCT	25	FORT LAR	R\$ 7,51	R\$ 187,75



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ

31	VASSOURA DE NYLON EM FORMA DE LEQUE c/ cabo em madeira em forma de leque. Dimensões 30 x 16,5 x 4,5.	UND	6	DIFRANCIS	R\$ 17,23	R\$ 103,38
32	VASSOURA DE PELO NYLON c/ cabo de madeira. Dimensões 31 x 12 x 7cm.	UND	12	DIFRANCIS	R\$ 21,53	R\$ 258,36
33	VASSOURA DE PALHA - fabricada artesanalmente com o a palha do olho da carnaúba ou piaçava.	UND	24	CARIRI	R\$ 2,49	R\$ 59,76
					Total:	R\$ 7.542,06

Lote 04: Descartáveis

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - capacidade para 180 ml, pacotes com 100 unidade.	PCT	100	COPOBRAS	R\$ 5,84	R\$ 584,00
2	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ - Em polipropileno ou poliestireno capacidade de 50 ml. pacote plástico com 100 unidade.	PCT	100	FC	R\$ 3,48	R\$ 348,00
3	PRATO DESCARTÁVEL Fundo de 21cm de diâmetro, embalagem contendo 10 unidade.	PCT	30	COPOBRAS	R\$ 5,00	R\$ 150,00
4	COLHER DESCARTÁVEL - pct com 50 und em cada embalagem.	PCT	30	STRAWPLAST	R\$ 4,30	R\$ 129,00
5	GARFO DESCARTÁVEL - pct com 50 und em cada embalagem.	PCT	30	STRAWPLAST	R\$ 3,99	R\$ 119,70
6	GUARDANAPO DE PAPEL - Material celulose folha simples de cor (100% branca), macio, medindo, no mínimo, 22 X 22cm pct com 50 unidades.	PCT	20	SUPREMO	R\$ 2,48	R\$ 49,60
					Total:	R\$ 1.380,30

Lote 05: Materiais de Consumo (cama, mesa e banho)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	FLANELA para limpeza 100% de algodão, cor variada de tom forte, lisa medindo 59x33cm.	UND	20	POPO	R\$ 3,10	R\$ 62,00
2	PANO DE CHÃO, - medidas 90cm x 44cm, Pct. c/ 03 und.	PCT	20	POPO	R\$ 6,45	R\$ 129,00
3	PANO DE PRATO - medindo 45cm x 65cm.	UND	40	POPO	R\$ 3,03	R\$ 121,20
4	TAPETE 40X60cm antiaderente, material 100% poliéster.	UND	6	KITCHEN	R\$ 24,58	R\$ 147,48
5	TOALHA DE MÃO 30x40cm, material 100% algodão.	UND	20	TEKA	R\$ 12,66	R\$ 253,20
					Total:	R\$ 712,88



Lote 06: Utensílios de cozinha						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	LEITEIRA FERVEDOR 14CM PARA FERVER ÁGUA PARA FAZER CAFÉ	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 25,91	R\$ 103,64
2	JOGO DE PANELA COM TAMPA TAMANHO COM 05 PEÇAS	UND	2	TRAMONTINA	R\$ 128,38	R\$ 256,76
3	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1 LITRO	UND	6	INVICTA	R\$ 50,65	R\$ 303,90
4	GARRAFA PLASTICA PARA AGUA 1 LITROÁGUA	UND	6	PLASUTIL	R\$ 9,48	R\$ 56,88
5	FRIGIDEIRA COM CABO SEM TAMPA ANTI ADERENTE 30 CM	UND	2	TRAMONTINA	R\$ 55,89	R\$ 111,78
6	CONJUNTO DE COPO EM VIDRO EMBALAGEM COM 6 UNDDADES	CONJUNTO	5	NADIR	R\$ 25,47	R\$ 127,35
7	JARRA P/SUCO OU AGUA EM VIDRO 1 LITRO	UND	4	PRATICASA	R\$ 48,58	R\$ 194,32
8	FAQUEIRO COM LÂMINAS EM AÇO INOX E CABOS DE POLIPROPILENO 20 PEÇAS	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 37,85	R\$ 151,40
9	PRATOS RASO EM VIDRO TIPO DURALEX	UND	12	NADIR	R\$ 7,96	R\$ 95,52
10	BALDES DE PLASTICO COM ARO 20 LITROS	UND	6	LUMAR	R\$ 12,29	R\$ 73,74
11	CESTO PLASTICO PARA LIXO 10 LITROS SEM TAMPA	UND	8	LUMAR	R\$ 12,06	R\$ 96,48
Total:						R\$ 1.571,77

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

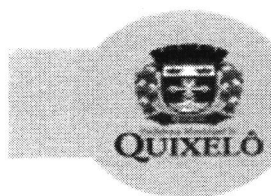
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 33.016,51 (trinta e três mil e dezesseis reais e cinquenta e um centavos)**.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;



7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

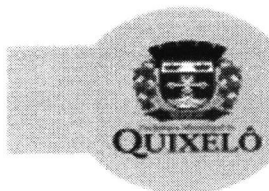
7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

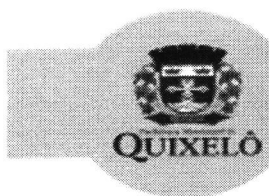
9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.12 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.12.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.12.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.12.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a

utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.12.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 – Fornecer os produtos conforme especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

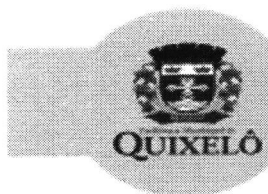
11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Quixelô/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

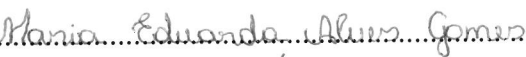
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Quixelô/CE em 03 de Abril de 2025.


Doroteu Honório Guedes Filho
Presidente/Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Quixelô
CONTRATANTE


ANTONIA DANIELLY SANTOS LIMA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 022.593.853 - 70
2.  CPF 054.408.193 - 55